

ACÓRDÃO Nº 2191/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-003.219/2013-5.
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto Leandro Alves (CPF 391.396.629-34) e Projeto Lilás - Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências (CNPJ 05.446.096/0001-30).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação Legal: Claudio Henrique Correa (CPF 987.089.456-91), representando Gilberto Leandro Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor do Sr. Gilberto Leandro Alves, diretor-presidente do Projeto Lilás Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 5517/2004, cujo objeto consistia em dar apoio financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Gilberto Leandro Alves (CPF 391.396.629-34) e o Projeto Lilás - Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências (CNPJ 05.446.096/0001-30), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Gilberto Leandro Alves (CPF 391.396.629-34) e do Projeto Lilás - Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências (CNPJ 05.446.096/0001-30), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
109.200,00	28/6/2005
109.200,00	8/8/2005

9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Leandro Alves (CPF 391.396.629-34) e ao Projeto Lilás - Instituto de Estudos e Pesquisas para Pessoas Portadoras de Deficiências (CNPJ 05.446.096/0001-30), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da

dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2191-11/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral